

## Ata da 16ª Reunião do CEDES

### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

#### Quarta Plenária

Aos vinte e quatro de julho de 2015, às 13h30, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosana Simen Rangel de Figueiredo Costa, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Mauro Nicolau Junior, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à terceira reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, para a conclusão da exposição do Grupo II; o Diretor-Geral do CEDES, após solicitar aos representantes de todos os grupos que buscassem um padrão uniforme de formatação e redação de seus relatórios, concedeu a palavra ao Juiz Mauro Nicolau Junior, coordenador do grupo, e demais integrantes, então presentes: Juíza Paula de Menezes Caldas, Juíza Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti e Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, responsáveis pela apresentação dos **Tópicos III, IV e V – Atos Processuais, Tutela Provisória e Formação, Suspensão e Extinção do Processo**, compreendidos pelos artigos 188 a 317. Inicialmente, o Juiz Mauro Nicolau abordou a questão das nulidades dos atos do processo, nos casos em que, funcionando o MP, fossem tais atos praticados em benefício do assistido; ponderou que tornar nulos, simplesmente, esses atos, sem demonstração do prejuízo para a parte significava comprometer o princípio da economia e da efetividade do processo; a seguir, concluiu sua exposição e passou a palavra à Juíza Paula de Menezes Caldas, a qual se encarregou de apresentar as mudanças introduzidas no âmbito da distribuição e do registro processuais; afirmou que algumas novidades, no CPC de 2015, consistem apenas de práticas administrativas já corriqueiras, agora, consagradas pela norma processual civil; apresentou a alteração, a qual considerou substancial, nos casos de reunião de processos, entre os quais não haveria conexão, porém, o simples risco de serem prolatadas decisões conflitantes. Debateram os participantes acerca das condições presentes para a formação da litispendência e do litisconsórcio, além dos possíveis prejuízos, no que diz respeito à multiplicação de demandas idênticas. Novamente com a palavra, a Juíza Paula de Menezes Caldas aduziu a necessidade de ampliação dos limites existentes para a conexão de ações, contrário a uma

interpretação restritiva do conceito, e trouxe a hipótese da aplicação do verbete nº 385, da Súmula do STJ, naquelas demandas multitudinárias relacionadas à negativação indevida. Apresentou, em seguida, novidades relacionadas à forma da inicial, de modo a ajustá-las à nova metodologia do processo eletrônico; discutiram, então, os participantes, acerca da possibilidade do indeferimento das iniciais que não atenderem ao comando do novo CPC, não estiverem convenientemente preparadas e, nos casos definidos, estipularem o valor da causa. A Juíza Paula de Menezes Caldas apresentou as dúvidas relativas à forma de recebimento da impugnação ao valor da causa, em preliminar de contestação ou em autos apartados, ao que debateram os magistrados presentes sobre o modo mais adequado de o juiz atender ao disposto no art. 293, do novo diploma processual. A magistrada encerrou sua apresentação, expondo aos presentes a novidade trazida pela tutela de urgência, e seus requisitos, notadamente no que diz respeito ao exame dos riscos oriundos de sua concessão. Na sequência dos trabalhos, foi dada a palavra à Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, para conclusão dos tópicos de seu grupo e apresentação dos novos procedimentos para o deferimento da tutela antecipada, situação, segundo a expositora, de maior impacto e das mais polêmicas, dada sua completa modificação, comparativamente ao que dispunha o CPC de 1973; em diversos apartes à apresentação daquela Juíza, os participantes trouxeram dúvidas quanto ao tipo de recurso a que se refere o comando do art. 304; ao termo *a quo* para contagem do prazo de sua interposição; ao significado do termo “tutela estável”; debateram, ainda, o problema da prevenção do juízo que deferiu a tutela, o fato de a concessão tornada estável não fazer coisa julgada, e se seria possível a manutenção dos efeitos da tutela nos casos de não haver a parte feito o aditamento previsto no art. 303. Finalmente, a relatora concluiu sua exposição, e a de seu grupo, com a apresentação das hipóteses de suspensão e extinção do processo. No curso das discussões desta Plenária, o Grupo II se propôs, bem como já decidido nas exposições anteriores, a redigir enunciados atinentes às matérias apresentadas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.